

Visão do Direito



Rafael Teixeira Martins

Advogado criminalista, sócio do Teixeira Martins Advocacia e Consultoria

O sigilo tem dois regimes

Em maio deste ano, o Supremo Tribunal Federal autorizou uma nova fase da Operação Compliance Zero com objetivo bem definido: descobrir quem estava vazando informações sigilosas da investigação. A Polícia Federal cumpriu mandados contra um perito criminal federal suspeito de repassar material extraído do celular do banqueiro Daniel Vercaro, entre ele dados relativos ao ministro Alexandre de Moraes. O servidor foi afastado de suas funções. A Corte não hesitou, não alegou dificuldade de prova e não tratou o assunto como questão menor diante da complexidade do caso principal.

Guarde o dado e observe o contraste. Na mesma operação, informações sigilosas a respeito dos investigados circulam na imprensa com regularidade quase editorial. Não se tem notícia de uma única diligência destinada a descobrir de onde elas saem.

Há um segundo episódio que ajuda a medir o parâmetro. Em março, o ministro Alexandre de Moraes autorizou busca e apreensão contra um jornalista maranhense que havia publicado reportagens sobre o uso de veículo do Tribunal de Justiça do Maranhão

por familiares do ministro Flávio Dino. Os aparelhos foram periciados e, em agosto, a partir do material extraído, o mesmo ministro determinou nova busca contra o ex-secretário de Segurança apontado na decisão como a fonte das reportagens e contra o advogado do próprio jornalista. Quando o sigilo violado pertence a um ministro, portanto, admite-se ir ao limite — e, para boa parte da comunidade jurídica, bastante além dele.

Convém separar o joio do trigo. O jornalista que publica documento sob segredo de justiça não comete crime: ele não tem dever de guarda sobre aquele documento, e sua conduta não é punível. Quem comete crime é o agente público que entrega o material. O Código Penal chama isso de violação de sigilo funcional. O vazamento é, por definição, um crime praticado dentro do Estado — e apurável pelo Estado.

Daí nasce uma tentação compreensível: se é possível periciar o telefone de um repórter para chegar à fonte, os investigados da Compliance Zero poderiam reivindicar o mesmo tratamento. Essa saída precisa ser recusada, e não por delicadeza. Primeiro, porque é desnecessária: a própria operação

demonstrou que se chega à fonte por dentro, com registros de acesso e cadeia de custódia. Segundo, porque transformar em rotina a devassa de aparelhos de jornalistas é entregar ao Estado uma arma que será usada, sobretudo, contra quem fiscaliza o Estado. O sigilo da fonte deve ser respeitado já que é garantia constitucional. Nenhuma vantagem em processo individual paga esse preço.

O que se deve cobrar não é simetria no excesso, e sim coerência no rigor. É possível saber quem acessou cada peça do processo e em que momento. É possível comparar o que foi publicado com o que está nos autos e identificar o documento de origem, reduzindo o universo de suspeitos a um punhado de nomes. É possível marcar eletronicamente cada arquivo, de modo que o próximo vazamento se denuncie sozinho. Nada disso toca um único jornalista. E tudo isso já foi feito quando a vítima do vazamento tinha assento no tribunal.

O vazamento seletivo não é acaso: é método. Ele antecipa a condenação antes mesmo da acusação formal, e quem escolhe o que vaza escolhe também a direção. Ao acusado sobra a nota de esclarecimento;

ao Estado, a perda de credibilidade de suas instituições.

Há, ainda, um prejuízo que deveria preocupar sobretudo a acusação. A Compliance Zero é apresentada como a apuração da maior fraude já registrada contra o sistema financeiro nacional. Uma investigação dessa dimensão não sobrevive bem à suspeita permanente de que suas peças circulam antes de serem julgadas. Sigilo íntegro não é favor à defesa: é condição de credibilidade da condenação, se ela vier.

A cobrança tem uma virtude particular: não admite resposta silenciosa. Se atendida, corrige uma distorção e reforça a autoridade da investigação. Se recusada, alguém terá de explicar por que o sigilo de um ministro do Supremo justifica operação policial, busca domiciliar e afastamento de servidor, enquanto o sigilo de um investigado não justifica sequer a consulta a um registro de acesso. Essa explicação não existe no direito.

O sigilo processual não comporta dois regimes, um para quem julga e outro para quem é julgado. Ou vale para todos, ou já não é garantia — é privilégio.

Visão do Direito



Marcel Zangiácomo

Sócio do escritório Galvão Villani, Navarro, Zangiácomo e Bardella Advogados, especialista em direito processual e material do trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Fim da escala 6x1: estamos discutindo a solução ou apenas mudando a lei?

O debate sobre o fim da escala 6x1 é legítimo e necessário. É difícil defender que trabalhar seis dias consecutivos para descansar apenas um represente o modelo ideal de qualidade de vida. Ampliar o descanso semanal é uma aspiração compatível com uma sociedade que busca melhores condições de trabalho, mais convivência familiar e maior bem-estar.

A questão, contudo, talvez não seja se devemos caminhar nessa direção, mas quando e, principalmente, como.

Tenho a impressão de que o Brasil, mais uma vez, tenta utilizar a legislação como ponto de partida para uma transformação que, na verdade, deveria ser consequência de uma evolução social mais ampla.

Os países que hoje adotam jornadas menores não chegaram a esse modelo simplesmente porque aprovaram uma lei. Antes, construíram ambientes econômicos capazes de sustentá-lo. Investiram em educação,

produtividade, inovação, infraestrutura, qualificação profissional e redes eficientes de proteção social. A legislação trabalhista veio depois, consolidando uma realidade que já havia amadurecido.

No Brasil, muitas vezes seguimos o caminho inverso. Esperamos que uma alteração legislativa seja capaz de produzir, por si só, uma transformação estrutural na sociedade.

Mas a legislação trabalhista, por mais importante que seja, não tem essa vocação. Ela disciplina as relações entre empregados e empregadores, não substitui políticas públicas, não melhora a educação, não aumenta a produtividade, não reduz o custo de produzir nem corrige as deficiências históricas da saúde, da infraestrutura e da mobilidade urbana.

Quando se atribui ao Direito do Trabalho a missão de resolver problemas que pertencem a toda a estrutura econômica e social do país, cria-se uma expectativa que dificilmente será correspondida.

É claro que, se aprovada, a nova regra deverá ser cumprida. Isso não está em discussão. A reflexão está nos efeitos da transição.

Em setores como comércio, saúde, logística, hotelaria, segurança e transporte, a atividade depende da presença física dos trabalhadores. Garantir dois dias de descanso semanais exigirá a contratação de mais pessoas ou o aumento dos custos operacionais. Grandes empresas talvez consigam absorver parte desse impacto. Para muitas pequenas e médias empresas, porém, essa adaptação poderá representar perda de competitividade, redução de postos de trabalho ou incentivo à informalidade.

Há ainda uma reflexão que considero essencial. O verdadeiro avanço social não está apenas na redução da jornada de trabalho. Está em criar condições para que o trabalhador evolua ao longo da vida, tenha acesso à educação de qualidade, qualificação profissional, melhores oportunidades e consiga ascender socialmente. É essa mobilidade que transforma

famílias, reduz desigualdades e gera prosperidade de forma duradoura. A legislação trabalhista pode proteger essa evolução, mas dificilmente será capaz de produzi-la sozinha.

O fim da escala 6x1 pode representar um avanço. Pessoalmente, acredito que seja um horizonte desejável. Mas horizontes não costumam ser pontos de partida. Eles são o destino de uma caminhada.

O Direito do Trabalho exerce uma função essencial de proteção e equilíbrio das relações entre capital e trabalho. Mas produz seus melhores resultados quando acompanha uma realidade econômica e social já amadurecida. Quando tenta substituí-la, corre o risco de transferir para empresas e trabalhadores o peso de uma transformação que depende de toda a sociedade.

Talvez essa seja a principal reflexão: conquistas trabalhistas duradouras não criam, sozinhas, uma evolução social. Elas a consolidam.